



**Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 02/05/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE/SC.**

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar uma subvenção social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE/SC - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 76853472/0001-59 e a celebrar Termo de Convênio na forma estabelecida pelo [art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93](#) e posteriores alterações.

**Art. 2º** O valor da subvenção social será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 2016 que deverá ser aplicado, exclusivamente, no Objeto do Convênio, cuja Minuta é parte integrante e inseparável desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor poderá ser ajustado para os demais períodos em caso de prorrogação do Termo de Convênio.

**Art. 3º** A liberação da subvenção social será em parcelas mensais.

**Art. 4º** O presente Termo de Convênio é firmado pelo prazo de 10 (dez) meses a contar de 1º de março de 2016, podendo ser aditado sempre que for do interesse público até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

05.01.2017.3.3.50.41.00.00.00.00.0020 - Contribuições.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 02 DE MAIO DE 2016.*

*Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
FAÇAM-SE AS DEVIDAS  
COMUNICAÇÕES.*

*Reg. às fls nº..... no livro de  
Registros de Leis nº.....EM  
DATA SUPRA.*

*Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento*

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Praia Grande /SC**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o município de Mampituba, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.613.501/001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Pedro Juarez da Silva, casado, residente em Mampituba, portador do CPF nº 584224209-53 e de outro lado, a Escola - APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, sediado na cidade de Praia Grande/SC, CNPJ Nº 76853472/0001-59 neste ato representado por sua Presidente, Lucia Preto Pereira Destro, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 842 de 02 de maio de 2016, mediante estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para realização de manutenção da APAE, visando melhorias das pessoas excepcionais com deficiência e seus familiares, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a repassar mensalmente até o dia 10 de cada mês de competência o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante depósito bancário na Conta Específica aberta especialmente para este fim, mediante a entrega da nota fiscal e comprovação de efetividade de comparecimento das crianças na APAE.

**§ Primeiro:** As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:  
05.01.2017.3.3.50.41.00.00.00.0020-Contribuições.

**§ Segundo:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Convênio firmado, valendo-se inclusive, do assessoramento do Conselho Municipal de Educação, quando for o caso, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA PARTICIPAÇÃO DO CONVENENTE**

O CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em despesas de manutenção da Entidade, como, remuneração dos profissionais da área técnica, pedagógica, administrativa e de apoio contratados pela Entidade, pagamentos de encargos sociais, obrigações fiscais, serviços de telefonia, Internet, contabilidade, materiais de expediente e aquisição de materiais de consumo que se fizerem necessários para o bom funcionamento das salas de aula e salas de atendimento terapêutico, conforme as especificações do Plano da Aplicação, preferencialmente dentro do mês de referência do repasse e obrigatoriamente dentro do prazo de execução físico-financeira.

**§ Segundo:** O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos conforme previsto na Cláusula Quarta.

**§ Terceiro:** O CONVENENTE ainda compromete-se a:

- cumprir o Plano de Aplicação;
- arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, inclusive rendimentos, quando: a) não for executado o objeto; b) não for apresentada, no prazo estabelecido, a Prestação de Contas; c) e/ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida; e) devolver o saldo não utilizado anexando o comprovante a prestação de contas; (o acima estabelecido poderá ter

exceções em relação aos itens a e b, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

- Fazer constar em campo específico das notas fiscais o nº do Termo de Convênio.

- Na utilização dos recursos alcançados pelo Município para pagamento de pessoal e se estiver previsto no Plano de Aplicação, obriga-se o CONVENIENTE a apresentar cópia do pagamento do INSS, FGTS e IRPJ e demais encargos sociais decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Convênio vigorará a partir da data que constar na autorização legislativa e assinatura das partes, sendo que o prazo de execução físico-financeira é a prevista no artigo 4º da Lei e no Plano de Aplicação. E, o prazo final para prestação de contas 30 (trinta) dias após o prazo de execução físico-financeira.

**§ Primeiro:** Por tratar-se de repasse mensal a Prestação de Contas será mensal, devendo ser apresentada até o final do mês subsequente ao do recebimento da parcela. Assim, o repasse da terceira parcela estará vinculado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

**§ Segundo:** A Prestação de Contas dos recursos repassados a APAE deverá ser feita no mês subsequente ao repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao município;
- b) Cópia deste instrumento;
- c) Relação da clientela assistida com número de matrícula e endereço;
- d) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas e pagas no mês que está sendo prestando contas;
- e) Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- f) Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com a identificação do veículo abastecido;

**§ Terceiro:** Em havendo necessidade de prorrogação dos prazos de execução físico-financeira ou da prestação de contas, o mesmo deverá ser requerido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente.

**§ Quarto:** Devolver ao término do convênio, o eventual saldo remanescente.

#### **CLÁUSULA QUINTA ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS**

O Termo de Convênio rege-se pelas disposições da Lei Municipal nº 842 de 02 de maio de 2016 e pela [Lei Federal nº 8.666/93](#) e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de Prestação de Contas Parciais e Final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**§ Primeiro:** No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos

no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

**§ Segundo:** A rescisão deste convênio por parte do MUNICÍPIO ou do CONVENENTE, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência, por parte do CONVENENTE, o MUNICÍPIO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo MUNICÍPIO ao CONVENENTE pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Torres - RS.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Mampituba, 02 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Pedro Juarez da Silva**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº